



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

**INTERESSADO:** OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - LTDA.

**PROCESSO:** 1563/2017

**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 119/2017

**DATA:** 12/12/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2017, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Alega a empresa impugnante que o edital foi omissivo quando da não solicitação de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, quando da não possibilidade de se apresentar um ENGENHEIRO SANITARISTA. Também aduz que a exigência da apresentação da relação dos veículos necessários para o desempenho das atividades solicitadas como condição habilitatória não tem amparo na legislação, devendo ser exigida somente da empresa vencedora da licitação.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações no Edital, inserindo no item 11.6.2. o Engenheiro Ambiental juntamente com o Engenheiro Sanitarista, e a exclusão do termo “saúde” no mesmo subitem.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.



Em relação aos questionamentos da empresa impugnante sobre a **exigência** da relação de veículos como condição habilitatória, esta Comissão alega que esta alteração já foi feita e consta do último Edital publicado, no item 11.6.5. que a relação dos veículos será exigido no ato da assinatura do contrato somente da empresa vencedora do certame.

Quanto à solicitação da exclusão do termo “saúde” da alínea “a” do subitem **11.6.2.** esta Comissão aduz que esta também já foi retirada do presente edital, não constando mais no último edital publicado em nosso site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) na aba “Cidadão – Editais e Licitações” e no endereço da BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). No mesmo subitem a impugnante pleiteia pela inclusão do Engenheiro Ambiental juntamente com o Engenheiro Sanitarista, quando a licitante não puder apresentar este último.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, esta Comissão resolve por **julgar PROCEDENTE** e providenciar as retificações necessárias no edital do Pregão Eletrônico de nº 119/2017. Aproveitamos a oportunidade para informar que a data do certame foi alterada para o dia 26/12/2017 às 09:00h horário de Brasília.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – “Cidadão” - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 12 de Dezembro de 2017.

**\*José Ricardo Alves de Oliveira**  
**Presidente da CPL**

\*Original assinado nos autos do processo